TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da décima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (18.1.1983),- nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presidente Geraldo Magela Dantas Campos; Juízes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Giovani Cribari,comigo, Ivancil Constantino da Silva,Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega, passando logo após, a palavra ao Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo que relatou os processos adiante descritos, contra os quais interpôs o PMDB embargos de declaração: PROCESSO nº 2019/82, Classe VI, procedente da 44a zona - SÃO CAETANO. Recorrente: PMDB. Em sessão de 3.12.1982, após haver apreciado estes autos, resolveu o TRE dar provimento em parte para anular o voto correspondente a cédula b) ao cargo de Prefeito. Em sessão de hoje resolveu o TRE desprezar os embargos declaratórios. PROCESSO nº 2021/ - 82, procedente da 44a zona - SÃO CAETANO. Recorrente: - PMDB. Em sessão de 3.12.1982, após apreciar estes autos, resolveu, o TRE dar provimento em parte para anular os votos da cédula a). Em sessão de hoje, resolveu, o TRE,à unanimidade de votos, desprezar os embargos de declaração. PROCESSO nº 2023/82, Classe VI, procedente da 44a zona - SÃO CAETANO. Recorrente: PMDB. Em sessão de 6.12. 82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu o TRE dar provimento parcial ao recurso para anular o voto para Vereador da cédula b), contra os votos do Relator e do Juiz Dr. Onevaldo Maia. Em sessão de hoje, por unanimidade de votos, resolveu o TRE rejeitar os embargos de declaração. PROCESSO nº 841/82, Classe VI. Recorrente: PMDB. Em sessão de 26.11.82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu o TRE, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto contra decisão da 66a Junta,da 44a zona - SÃO CAETANO. Em sessão de hoje resolveu, o TRE, - desprezar os embargos de declaração, contra os votos dos Juízes: Dr. Petrúcio Ferreira e Dr. Arthur Cezar. PROCESSO nº 2018/82, Classe VI, procedente da 44a zona -SÃO CAETANO. Recorrente: PMDB. Em sessão de 3.12.1982, após apreciar estes mesmos autos, resolveu, o TRE, pelo voto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

de qualidade, dar provimento em parte, ao recurso, para anular os votos correspondentes à cédula d). Em sessão de hoje, por unanimidade, foram desprezados os embargos declaratórios. PROCESSO nº 2022/82, Classe VI, procedente da 44a Zona - SÃO CAETANO. Recorrente: PMDB. Em sessão de 3.12.82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu, o TRE, negar provimento ao recurso. Em sessão de hoje, resolveu,o TRE, por unanimidade de votos, desprezar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, [illegible] Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Walquiria de Arruda Oliveira - Pres.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 12/02/2025 10:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br